



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Rio Grande do Sul, 1907, Conjunto Castelo Branco , Rio Branco/AC, CEP 69.911-018
- www.see.ac.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE Nº 180/2025/SEE - DIVCONT

Processo nº 0014.013909.00005/2025-31

Empresa Licitante: ARQTECH PROJETOS, CONSTRUCOES E
COMERCIO LTDA
LOTE ÚNICO

1. ASSUNTO

Análise Técnica Preliminar das Propostas de Preços - **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 340/2025 - COMPRASGOV Nº 90340/2025.**

2. REFERÊNCIAS

Decreto Estadual nº. 11.363, de 22/11/2023, Decreto Estadual nº. 4.735, de 17/05/2016, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei nº. 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº. 14.133/2021, Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES/MPOG. Acórdão nº 1186/2017 – TCU, Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 e Termo Aditivo à CCT 2024/2024, registrados no MTE sob o nº AC000002/2023 e AC000012/2024, em 03/02/2023 e 08/04/2024, respectivamente.

3. OBJETO

O presente relatório trata da análise técnica preliminar das propostas apresentadas pelas empresas licitantes para o **Pregão Eletrônico SRP nº 340/2025 - Comprasgov nº 90340/2025** , cujo objeto é a *Contratação de serviços de pessoa jurídica referente a locação de veículos tipo CAMINHÃO 3/4 ADAPTADO, TRAÇADO, TIPO CARGA SECA, CAMINHÃO CAÇAMBA, CAMINHÃO BAÚ, com condutor, a fim de fornecer suporte logístico para as atividades técnicas de acompanhamento e auxílio às escolas da rede estadual de ensino, prédios administrativos da Secretaria Estadual de Educação e Cultura.*

4. PRELIMINARMENTE

O objetivo desta análise é verificar a conformidade das propostas apresentadas quanto aos critérios **técnicos e à compatibilidade do objeto** com as necessidades operacionais da Administração, garantindo o atendimento integral do interesse público.

5. OCORRÊNCIAS:

DA CARTA PROPOSTA

Deve apresentar a planilha da carta proposta no formato Excel, com sua devida memória de cálculo.

MOTORISTA - CATEGORIA C

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS

Item A - Auxílio Alimentação - O instrumento coletivo utilizado como base para a elaboração da planilha estabelece, em sua 12ª Cláusula, o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a título de fornecimento do Auxílio Alimentação, que deduzindo-se o valor de R\$ 1,00 (um real), parte do empregado, o custo para a composição de preços será de R\$ 249,00 (duzentos e quarenta e nove reais). Contudo, a empresa apresentou o montante de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), em desacordo com o valor fixado no referido acordo coletivo.

Dessa forma, deverá proceder com os devidos ajustes no valor informado, adequando-o ao que dispõe o instrumento coletivo utilizado.

Item B - Vale Transporte - Verificaram-se inconsistências no cálculo apresentado para a composição do custo referente ao fornecimento do Vale Transporte. Primeiramente, o valor unitário indicado de R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos) está em desacordo com o disposto no Decreto Municipal nº 1.438, de 18 de outubro de 2021, o qual estabelece o valor da passagem em R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos).

Além disso, constatou-se divergência na quantidade de vales considerados, devendo esta ser corrigida para 44 (quarenta e quatro) vales.

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

Item A – Uniforme - Deverá ser apresentada planilha separada contendo a descrição dos itens e os respectivos valores utilizados para a formação do preço ofertado. Além disso, a empresa deverá apresentar as comprovações das cotações utilizadas para a composição do item, por meio de documentos hábeis, como notas fiscais ou cotações de fornecedores, de forma a justificar o preço proposto.

Item B – Materiais Diversos (EPIs) - Deverá ser retirado o valor proposto para o item, no montante de R\$ 200,00 (duzentos reais), uma vez que não se verifica a necessidade da inclusão desse custo para a função de Motorista – categoria C.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

No Submódulo 4.1 - Verificou-se a ausência do custo referente ao encargo denominado INCRA na alíquota corresponde a 0,20%. Dessa forma, deverá ser realizada a devida previsão desse item na composição do Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS.

No Submódulo 4.1 - Item E - Seguro Acidente do Trabalho - SAT – Deve apresentar documento **comprobatório do RAT e FAP**, fator do RAT utilizado para cálculo do RAT AJUSTADO.

Dentre os meios de comprovação, pode a empresa comprovar através do "print do cadastro completo do E-social".

No Submódulo 4.3 - Itens A e B – Deverá ser considerado exclusivamente o valor resultante da fórmula definida, sem a realização de ajustes manuais na composição da rubrica. Portanto, deverá ser retirada a multiplicação por 2 da memória de cálculo, aplicando-se apenas o percentual determinado para o item correspondente sobre o total da remuneração.

No Submódulo 4.4 - Item B - Incidência do FGTS sobre o API - Verificou-se que a empresa aplicou, de forma incorreta, o percentual de **3,00%** referente ao **Item E – SAT** do Submódulo 4.1, em vez de utilizar o percentual correto de **8,00%** correspondente ao **FGTS** na aplicação da fórmula.

No Submódulo 4.4 - Item E – Incidência do Submódulo 4.1 sobre o APT – Verificou-se a ausência da previsão do custo, sendo necessária a inclusão desse valor na composição do referido submódulo.

No Submódulo 4.4 - Item F – Multa do FGTS do Aviso Prévio – Deverá ser retirado o custo no percentual de 0,48%, correspondente ao valor de R\$ 7,55 (sete reais e cinquenta e cinco centavos), tendo em vista que já existe a previsão da referida multa no Submódulo 4.4 – Item C, no percentual de 4,00%, resultando no valor final de R\$ 62,90 (sessenta e dois reais e noventa centavos).

No Submódulo 4.5 – Item A – Férias e Adicional de Férias – Deverá ser realizado o remanejamento do custo referente ao Item A – Férias e Adicional de Férias para a composição do Submódulo 4.2 – 13º Salário, Férias e Adicional de Férias, aplicando-o conforme determina a incidência do Submódulo 4.1 sobre o 13º Salário, Férias e Adicional de Férias.

No Submódulo 4.5 - Item B - Ausência por Doença - Deve corrigir o percentual do Item dos atuais de 1,66% para 1,35%.

QUADRO - RESUMO - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Total dos Módulos 1, 2, 3 e 4 - Constatou-se que, no cálculo do Total dos Módulos 1, 2, 3 e 4, ocorreu duplicidade na apuração do Módulo 4. Ao aplicar a função de autosoma sobre os Submódulos 4.1, 4.2, 4.3, 4.4 e 4.5, obteve-se corretamente o valor de R\$ 1.102,57 (um mil, cento e dois reais e cinquenta e sete centavos). Entretanto, além da soma dos referidos submódulos, foi incluído novamente o valor consolidado do Módulo 4 (R\$ 1.102,57), ocasionando a duplicidade.

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

Item B - Lucro - Verificou-se a ausência do preço do Custos Indiretos na base de cálculo do referido item.

Item C – Tributos – Constatou-se que a empresa deixou de considerar a margem de cálculo adequada, não aplicando o coeficiente devido e demais funções necessárias para a correta composição dos custos referentes aos tributos (PIS, COFINS e ISS).

Itens c1 - PIS e c2 - COFINS – Deve apresentar comprovação do regime tributário através da DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais).

Ressaltamos que, para empresas do Regime Tributário do Lucro Real, tributada pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e de COFINS, deve a mesma apresentar comprovação dos percentuais médios de recolhimento de PIS e COFINS, ***efetivamente recolhidos*** nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, independentemente da quantidade de meses utilizados no cálculo do percentual, devendo a apresentação, se dá por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS, ou por outro meio hábil para tal, demonstrado nos termos das planilhas exemplificativas abaixo, no formato PDF e EXCEL, juntamente das comprovações.

Desta forma, a fim de confirmar tanto as alíquotas quanto ao regime tributário declarado, solicitamos também a apresentação dos relatórios de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS, e DCTF mensal correspondente a cada competência da EFD-Contribuições, afim de confirmação das alíquotas e do regime tributário.

Figura 1:

Exemplo de Apuração do Percentual Médio de Recolhimento de PIS					
MÊS	FATURAMENTO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO APURADA	CRÉDITO DESCONTADO	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	PERCENTUAL EFETIVO
	A	B = A x 1,65%	C	D = B - C	E = D / A
MÊS 1	1.200.000,00	19.800,00	2.750,00	17.050,00	1,42%
MÊS 2	1.300.000,00	21.450,00	2.800,00	18.650,00	1,43%
MÊS 3	1.350.000,00	22.275,00	2.700,00	19.575,00	1,45%
MÊS 4	1.180.000,00	19.470,00	2.850,00	16.620,00	1,41%
MÊS 5	1.450.000,00	23.925,00	4.000,00	19.925,00	1,37%
MÊS 6	1.400.000,00	23.100,00	3.300,00	19.800,00	1,41%
MÊS 7	1.250.000,00	20.625,00	3.700,00	16.925,00	1,35%
MÊS 8	1.330.000,00	21.945,00	3.560,00	18.385,00	1,38%
MÊS 9	1.340.000,00	22.110,00	3.230,00	18.880,00	1,41%
MÊS 10	1.270.000,00	20.955,00	2.650,00	18.305,00	1,44%
MÊS 11	1.380.000,00	22.770,00	2.850,00	19.920,00	1,44%
MÊS 12	1.270.000,00	20.955,00	2.770,00	18.185,00	1,43%
PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO					1,41%

Figura 2:

Exemplo de Apuração do Percentual Médio de Recolhimento de COFINS					
MÊS	FATURAMENTO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO APURADA	CRÉDITO DESCONTADO	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	PERCENTUAL EFETIVO
	A	B = A x 7,60%	C	D = B - C	E = D / A
MÊS 1	1.200.000,00	91.200,00	12.600,00	78.600,00	6,55%
MÊS 2	1.300.000,00	98.800,00	13.500,00	85.300,00	6,56%
MÊS 3	1.350.000,00	102.600,00	14.700,00	87.900,00	6,51%
MÊS 4	1.180.000,00	89.680,00	12.700,00	76.980,00	6,52%
MÊS 5	1.450.000,00	110.200,00	15.200,00	95.000,00	6,55%
MÊS 6	1.400.000,00	106.400,00	17.200,00	89.200,00	6,37%
MÊS 7	1.250.000,00	95.000,00	15.000,00	80.000,00	6,40%
MÊS 8	1.330.000,00	101.080,00	15.500,00	85.580,00	6,43%
MÊS 9	1.340.000,00	101.840,00	13.500,00	88.340,00	6,59%
MÊS 10	1.270.000,00	96.520,00	12.800,00	83.720,00	6,59%
MÊS 11	1.380.000,00	104.880,00	14.000,00	90.880,00	6,59%
MÊS 12	1.270.000,00	96.520,00	15.000,00	81.520,00	6,42%
PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO					6,51%

CUSTO DO VEÍCULO - CAMINHÃO

A licitante foi classificada, de forma provisória no **Lote Único** - Itens 1, 2 e 3. Diante disso, deve a empresa atender às diligências a seguir:

SUBMÓDULO 6.1 - CUSTOS FIXOS DO VEÍCULO

a) **CUSTO DO VEÍCULO:** Apresentar documentos idôneos que comprovem a adequação do valor informado, bem como deve especificar o modelo e ano do veículo.

b) **SEGURO OBRIGATÓRIO:** Solicita-se à licitante a apresentação de documentos que comprovem a origem do valor informado, bem como as respectivas garantias.

c) **SEGURO TOTAL EXIGIDO PELA CONTRATANTE:** Solicita-se à licitante a apresentação de documentos que comprovem a origem do valor informado, bem como as respectivas garantias.

Ressaltamos, ainda, o disposto no item 41.6.2 do Termo de Referência anexo do Edital, que estabelece:

41.6. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

40.6.2. - A Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo para isso seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros, incluindo-se o pagamento da franquia; (Negritei)

d) **IPVA:** Verificou-se que a empresa apresentou o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais para a composição do item em questão. Considerando que o montante informado mostra-se significativamente elevado solicita-se à licitante que apresente documentos comprobatórios capazes de demonstrar a origem e a formação do referido valor.

e) **DESPESAS COM LICENÇAS:** Solicita-se à licitante que especifique detalhadamente do que se trata o custo apresentado, bem como apresente documentos que comprovem a origem do valor informado.

SUBMÓDULO 6.2 - CUSTOS VARIÁVEIS DO VEÍCULO

Solicita-se à licitante que apresente documentos comprobatórios e elementos de formação de preço referentes a todos os valores informados no Submódulo 6.2 – Custos Variáveis do Veículo, especificamente nos seguintes itens:

- a) Custo de Manutenção e Reparos (CMR) – R\$ 1.000,00
- b) Peças e Componentes – R\$ 4.750,00
- c) Pneus – R\$ 2.500,00
- d) Lubrificantes – R\$ 456,31

Considerando, ainda, que o valor apresentado para pneus (R\$ 2.500,00) mostra-se aparentemente elevado para um custo mensal, solicita-se que a empresa esclareça e corrija se o valor informado corresponde efetivamente a uma despesa mensal, bem como apresente memória de cálculo detalhada e documentação que comprove a origem e a razoabilidade do valor ofertado.

CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

Item B - Lucro - Verificou-se a ausência do preço do Custos Indiretos na base de cálculo do referido item.

Item C - Tributos - Constatou-se que a empresa deixou de considerar a margem de cálculo adequada, não aplicando o coeficiente devido e demais funções necessárias para a correta composição dos custos referentes aos tributos (PIS, COFINS e ISS).

Itens c1 - PIS e c2 - COFINS - Deve apresentar comprovação do regime tributário através da DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais), bem como demais documentações exigidas para a comprovação dos custos relacionados à mão de obra.

6. CONCLUSÃO

Ante o exposto, e pelos fatos e fundamentos acima descritos, recomendamos a correção das planilhas de custos apresentadas pela licitante, conforme item 5 - Ocorrências.

Solicitamos ainda, que a licitante apresente os seguintes documentos relacionados abaixo, de acordo com o Item 36.12 do Termo de Referência anexo do Edital. A saber:

36. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

36.12. Na proposta deverão ser apresentadas, ainda, quaisquer outras informações afins, que o proponente julgar necessárias ou convenientes;

- a) Relação de todos os contratos firmados com outros Órgão Públicos constando as informações quanto a vigência e valores pertinentes aos mesmos;
- b) Declaração da atividade econômica preponderante;
- c) Declaração do enquadramento sindical;
- d) Declaração de Responsabilidade do Licitante quanto a veracidade das informações prestadas;
- e) Cópia da Convenção Coletiva de Trabalho principal e seus Termos Aditivos da qual se baseia sua proposta;
- f) Justificativa para adoção do instrumento coletivo de trabalho em que se baseia sua proposta.

[assinado digitalmente]

Maria Antonia Inácio Moraes

CRC/AC nº 001174/O-2

Divisão de Contabilidade -

DIVCONT Decreto Estadual

nº 322-P



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ANTÔNIA INACIO MORAIS**, Cargo **Comissionado**, em 16/10/2025, às 13:10, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0017778462** e o código CRC **527F26DF**.